

1ª aprovação
2ª aprovação



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Prça. Anelmo Ferreira Guimarães s/n - Centro - Araguatins/TO - CEP nº 74.237-403/0001-11

Projeto de Lei nº 023/2001

Araguatins/TO, 29 de outubro de 2001.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Araguatins/TO, para o exercício de 2002”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício de 2002, no valor global de **R\$ 14.835.000,00 (quatorze milhões, oitocentos e trinta e cinco mil reais)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

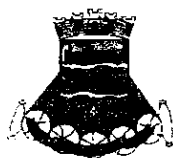
CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha esta Lei Orçamentária.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A Receita é orçada e a Despesa fixada em valores iguais a **R\$ 14.835.000,00 (quatorze milhões, oitocentos e trinta e cinco mil reais)**. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Prça. Anelmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro - Araguatins, TO - CNPJ nº 01.237.403/0001-11

§ 1º - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITAS DO TESOURO	14.835.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	12.285.000,00
1.1 - Receita Tributária	421.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	8.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	7.000,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	420.000,00
1.7 - Transferências Correntes	11.168.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	261.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.550.000,00
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	90.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	2.340.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	120.000,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	0,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS	0,00
RECEITA TOTAL	14.835.000,00

Art 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 14.835.000,00 (*quatorze milhões, oitocentos e trinta e cinco mil reais*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 9.938.000,00 (*nove milhões, novecentos e trinta e oito mil reais*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.897.000,00 (*quatro milhões, oitocentos e noventa e sete mil reais*).

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Prça Anelmo Feneira Guimarães, s/n - Centro - Araguatins - TO - CEP nº 77.237-403-0001-11

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS POR UNIDADES E FONTES

UNIDADES	TOTAL	RECURSOS TESOURO	RECURSOS TESOURO OUTRAS FONTES	RECURSOS VINCULADO
		ORDINARIO		
LEGISLATIVA	348.000,00	318.000,00	30.000,00	
ADMINISTRAÇÃO	549.000,00	549.000,00		
SEGURANÇA PÚBLICA	5.000,00	5.000,00		
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.335.000,00	395.000,00	940.000,00	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	580.000,00	580.000,00		
SAÚDE	1.780.000,00	1.750.000,00	30.000,00	
EDUCAÇÃO	4.877.000,00	4.665.000,00	222.000,00	
CULTURA	70.000,00	70.000,00		
URBANISMO	700.000,00	550.000,00	150.000,00	
HABITAÇÃO	65.000,00	65.000,00		
SANEAMENTO	1.060.000,00	60.000,00	1.000.000,00	
GESTÃO AMBIENTAL	150.000,00	50.000,00	100.000,00	
AGRICULTURA	700.000,00	150.000,00	550.000,00	
INDÚSTRIA	70.000,00	70.000,00		
COMÉRCIO E SERVIÇOS	80.000,00	80.000,00		
COMUNICAÇÕES	66.000,00	66.000,00		
ENERGIA	350.000,00	50.000,00	300.000,00	
TRANSPORTE	1.520.000,00	290.000,00	1.230.000,00	
DESPORTO E LAZER	300.000,00	150.000,00	150.000,00	
ENCARGOS ESPECIAIS	130.000,00	130.000,00		
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	100.000,00	100.000,00		
TOTAL	14.835.000,00	10.133.000,00	4.602.000,00	

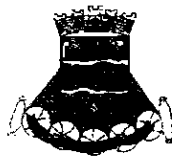
Parágrafo Único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a Receita Orçada e a Despesa Fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (*cinquenta por cento*) sobre o total da despesa nela fixada, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

I - Para cada subtítulo, até o limite de cinquenta por cento de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anelmo Ferreira Guimarães, s/n, Centro - Araguatins, TO - CEP: 76.207-403 (0800-111)

- a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que não ultrapasse o equivalente a cinquenta por cento do valor total de cada subtítulo objeto da anulação, nos termos do art. 43 § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) da Reserva de Contingência, conforme estabelecido no Art. 5º inciso III alínea b da Lei Complementar nº 101/2000; e
- c) de excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

II - Até o limite de cinquenta por cento das dotações consignadas aos grupos de despesas “Outras despesas correntes”, “Investimentos” e “Inversões financeiras” constantes do subtítulo objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo subtítulo;

III - com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

- a) O cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito do mesmo subtítulo, ou com esta finalidade em outra unidade orçamentária e na “Reserva de Contingência – Pagamento de Sentenças Judiciais transitadas em julgado de pequeno valor;
- b) Pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa, desde que seja mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder;

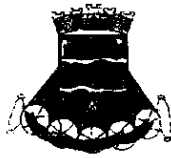
IV - mediante a utilização de recursos decorrentes de:

- a) excesso de arrecadação de receita do Tesouro Municipal decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração pública indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;
- b) superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2001, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964; e

Art. 8º - A programação e execução orçamentária e financeira dos poderes legislativo e executivo do município serão operacionalizados por sistema de informações contábeis próprio.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (*vinete e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anelmo Ferreira Guimarães s/n, Centro, Araguatins, TO - CEP nº 761.237-463 (0601-11)

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

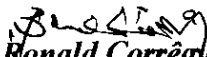
Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2002.

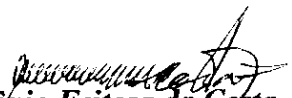
Art. 11 - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de outubro de 2001.


Ronald Corrêa da Silva
Prefeito Municipal


Marcos Antônio Feitosa da Costa
Secretário Mul. Administração
e Coordenação Geral



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER

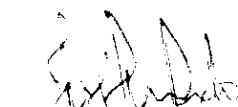
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tendo esta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, recebido para estudar, analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei do Executivo Municipal, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Araguatins/TO, para o exercício de 2002.

Referido Projeto de Lei foi convenientemente estudado e analisado por esta Comissão, razão porque a mesma dá o seu parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de dezembro de 2001.


FAVORÁVEL
Presidente


FAVORÁVEL
Relator


FAVORÁVEL
Membro

CONTRÁRIO
Presidente

CONTRÁRIO
Relator

CONTRÁRIO
Membro



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tendo esta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, recebido para estudar, analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei do Executivo Municipal, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Araguatins/TO, para o exercício de 2002.

Referido Projeto de Lei foi convenientemente estudado e analisado por esta Comissão, razão porque a mesma dá o seu parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de dezembro de 2001.

Tasso A.C. Passos
FAVORÁVEL
Presidente

FAVORÁVEL
Membro

FAVORÁVEL
Relator

CONTRÁRIO
Presidente

CONTRÁRIO
Membro

CONTRÁRIO
Relator